

**Processo Administrativo nº: 2025035762**

**Pregão Eletrônico nº: 90101/2025**

**Objeto:** Aquisição de tiras reagentes e glicosímetros para determinação quantitativa de glicemia capilar.

**Marca/modelo ofertado:** Sinocare

Procedemos à verificação das características do produto diretamente nas fontes oficiais do fabricante, incluindo o manual “Safe AQ Max Meter – Instructions for Use (IFU)” e informações técnicas disponíveis no site institucional.

Após análise comparativa com o descritivo técnico exigido no instrumento convocatório, verifica-se que o produto ofertado **não atende integralmente** às especificações obrigatórias, pelos seguintes motivos técnicos:

1. **Faixa de hematócrito:** o edital exige funcionamento entre 20% e 65%, aceitando valores menores e maiores. Segundo o fabricante, o equipamento opera apenas entre 30% e 60%, não atendendo ao requisito estabelecido.
2. **Faixa de medição:** o edital estabelece leitura entre 10 e 600 mg/dL, aceitando valores inferiores e superiores. O fabricante informa faixa de 20 a 600 mg/dL, sem comprovação de leitura abaixo de 10 mg/dL.
3. **Reaplicação de gota de sangue na mesma tira:** não há comprovação de função de complementação da amostra (“second-chance fill”), exigida no edital para evitar desperdício de tiras.
4. **Validade das tiras após abertura:** o edital determina que a validade impressa no frasco seja mantida após abertura, sem necessidade de controle manual. O fabricante não declara essa informação nas fontes consultadas.
5. **Funções obrigatórias do monitor:** não há comprovação das funcionalidades exigidas, tais como:
  - o alerta de amostra insuficiente;
  - o alerta de temperatura fora da faixa adequada;
  - o proteção contra reutilização de tiras usadas;
  - o desligamento automático;
  - o memória mínima de 300 testes;
  - o cálculo de médias dos últimos testes;
  - o não interferência com equipamentos eletromagnéticos domiciliares.
6. **Não interferência com analgésicos, antitérmicos e vasoativos:** não há demonstração dessa característica nas informações oficiais do fabricante.

Diante da incompatibilidade técnica identificada nas informações oficiais, conclui-se que o produto **não atende integralmente ao objeto do pregão**, conforme previsto no termo de referência.

Assim, **manifesto-me pela desclassificação da proposta da marca Sinocare por não conformidade técnica**, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

---

**José Paulo Camargo Filho**  
Coordenador de Assistência Farmacêutica Municipal.